



I - efetivar a proteção ambiental de forma a compatibilizar as diferentes categorias de Unidades de Conservação, atendendo suas peculiaridades e em consonância com as diretrizes definidas nos Conselhos Consultivos destas Unidades;

II - buscar a integração, no desenvolvimento das ações de proteção, das diferentes Órgãos e Entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, responsáveis pelo cumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente nas suas diferentes esferas;

III - promover, apoiar e acompanhar o monitoramento das atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental com foco nas Unidades de Conservação, podendo utilizar como meio parcerias interinstitucionais diferenciadas; e,

IV - executar ações de controle e fiscalização planejadas de forma preventiva e contínua, considerando os instrumentos e diretrizes definidas conjuntamente nos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação e definindo ações que possam ser incorporadas ao Programa de Fiscal Educador, que é uma das diretrizes da CG-FIS/DIPRO.

Art. 5º São atribuições e objetivos do Setor de Gestão Participativa:

I - criar, coordenar e assessorar os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação localizados no litoral do Paraná, bem como promover a integração entre estes Conselhos e destes com os demais espaços de participação social voltados à gestão na área de jurisdição;

II - definir estratégias de formação de lideranças locais, bem como a capacitação contínua e efetiva dos conselheiros, tornando-os pró-ativos nos processos de tomadas de decisão nas diferentes instâncias de governança da região litorânea;

III - buscar compatibilizar a conservação da região, especialmente nas Unidades de Conservação, com as práticas e modo de vida das comunidades tradicionais atualmente existentes na região litorânea;

IV - estimular a participação de instituições atuantes no Litoral, com atribuições específicas e distintas, não somente da área de conservação ambiental, em prol de uma gestão socioambiental mais adequada às peculiaridades do litoral do Paraná;

V - implantar um programa continuado de Educação Ambiental nas UC's, que deverá ser integrado com os demais Setores do Gestão Integrada e Compartilhada no Litoral do Estado do Paraná e com o Núcleo de Educação Ambiental da SUPES/PR;

VI - formalizar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, com vistas ao cumprimento efetivo de suas atribuições; e,

VII - fomentar a organização das comunidades do litoral com vistas a garantir sua representatividade nos Conselhos Gestores e, desta forma, possibilitar a participação social efetiva no processo de Gestão Ambiental Pública das UCs do litoral do Paraná.

Art. 6º São atribuições e objetivos do Setor de Manejo e Conservação:

I - subsidiar o planejamento dos demais setores com vistas à manutenção dos processos ecológicos presentes nas Unidades de Conservação Federais do Litoral;

II - definir lacunas de pesquisa;

III - efetivar a consolidação territorial das Unidades de Conservação do Litoral Paranaense;

IV - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, garantindo a participação social na elaboração e implementação destes garantindo a efetivação dos Planos de Manejo Participativos;

V - articular com as diferentes instituições de ensino pesquisa e extensão com vistas a manutenção e uso racional e sustentável dos recursos naturais;

VI - elaborar, alimentar e manter atualizado banco de dados das Unidades de Conservação Federais do litoral, ferramenta essa importante para subsidiar a gestão destas UCs; e

VII - fomentar a elaboração de instrumentos de avaliação e indicadores de conservação.

Art. 7º São atribuições e objetivos do Setor de Uso e Exploração de recursos naturais:

I - acompanhar os processos de licenciamento ambiental no litoral, com impactos potenciais para as Unidades de Conservação Federal inseridas na zona costeira;

II - realizar de vistorias técnicas diversas, em sua área de jurisdição;

III - manter as atividades de exportação de produtos e subprodutos de base florestal, ações essas vinculadas ao ESREG de Paranaguá;

IV - promover a gestão dos recursos pesqueiros no âmbito das competências do IBAMA;

V - participar de câmaras técnicas nas diferentes instâncias de administração local e regionais, relevantes para a utilização dos recursos naturais no litoral; e,

VI - apoiar e participar efetivamente dos processos de pesquisas que envolvam utilização dos recursos naturais;

Art. 8º As ações desenvolvidas pelos coordenadores de Setores e suas Equipes serão avaliadas periodicamente através de critérios a serem desenvolvidos em conjunto entre estas equipes lotadas no Núcleo de Gestão Integrada e Compartilhada no Litoral do Estado do Paraná e a Assessoria de Gestão Estratégica, no âmbito da SUPES/PR, tomando como base o sistema atual de avaliação realizada pela IBAMA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, incisos II e V e 33 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que a referida lei que estabelece: que quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sócio-diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o mosaico de unidades de conservação será reconhecido em ato do Ministério do Meio Ambiente, por iniciativa dos órgãos gestores das unidades de conservação;

Considerando a necessidade de se otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros e estruturais disponíveis para efetivação da gestão das Unidades de Conservação da área de ocorrência da Floresta Ombrófila Mista e dos Campos Gerais do Paraná;

Considerando as diferentes ações conjuntas e integradas que são desenvolvidas pelas Unidades de Conservação situadas na área de ocorrência da Floresta Ombrófila Mista e dos Campos Gerais do Paraná, atestando a proximidade física, bem como sua similaridade biótica e antrópica; e,

Considerando o Planejamento Estratégico da Superintendência do Estado do Paraná, para o exercício de 2007, que vem sendo realizado com todas as Unidades Descentralizadas do Estado, direcionando as ações para a Gestão Integrada, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no âmbito da Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná, a gestão das Unidades de Conservação situadas na área de ocorrência da Floresta Ombrófila Mista e dos Campos Gerais do Paraná constituídas atualmente por: Floresta Nacional de Irati, Floresta Nacional de Pirai do Sul, Floresta Nacional de Açungui, Reserva Biológica das Araucárias e Parque Nacional dos Campos Gerais seja realizada por meio de um Núcleo de Gestão Integrada e Compartilhada das Unidades de Conservação dos Campos Gerais do Paraná.

Parágrafo único. O instrumento de gestão previsto no caput deste artigo não implica na perda das atribuições nem em alterações de limites e objetivos de criação de cada Unidade de Conservação.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Integrada e Compartilhada localizar-se-á no município de Ponta Grossa - PR, em imóvel pertencente ao IBAMA e a estrutura existente nas Unidades de Conservação citadas no art 1º. servirá de apoio às atividades finalísticas desenvolvidas nos limites de suas jurisdições.

§ 1º A área de gestão do Núcleo será definida em Portaria específica da Superintendência do IBAMA no Paraná.

§ 2º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada e Compartilhada das Unidades de Conservação dos Campos Gerais no Estado do Paraná não implica na criação de uma nova estrutura administrativa, mas refere-se a um modelo de gestão otimizado.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes Setores:

I - Setor de Proteção e Monitoramento;

II - Setor de Gestão Participativa; e,

III - Setor de Manejo e Conservação.

Parágrafo único. Os setores serão coordenados pelos atuais ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, das Unidades de Conservação citadas no artigo 1º.

Art. 4º São atribuições e objetivos do Setor de Proteção e Monitoramento:

I - efetivar a proteção ambiental de forma a compatibilizar as diferentes categorias de Unidades de Conservação, atendendo suas peculiaridades e em consonância com as diretrizes definidas nos Conselhos Consultivos destas Unidades;

II - promover, apoiar e acompanhar o monitoramento das atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental com foco nas Unidades de Conservação, podendo utilizar como meio parcerias interinstitucionais diferenciadas; e,

III - executar ações de controle e fiscalização planejadas de forma preventiva e contínua, considerando os instrumentos e diretrizes definidas conjuntamente nos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação e definindo ações que possam ser incorporadas ao Programa de Fiscal Educador, que é uma das diretrizes da CG-FIS/DIPRO.

Parágrafo único. As ações de proteção deverão buscar a integração das diferentes Órgãos e Entidades públicas Federal, Estadual e Municipal, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, responsáveis pelo cumprimento da Política Nacional do Meio Ambiente nas suas diferentes esferas;

Art. 5º São atribuições e objetivos do Setor de Gestão Participativa:

I - criar, coordenar e assessorar os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Federais, bem como promover a integração entre estes Conselhos e destes com os demais espaços de participação social voltados à gestão na área de prevista no Parágrafo Único do Art. 2 desta Portaria;

II - definir estratégias de formação de lideranças locais, bem como a capacitação contínua e efetiva dos conselheiros, tornando-os pró-ativos nos processos de tomadas de decisão nas diferentes instâncias de governança da região dos campos gerais;

III - buscar compatibilizar a conservação da região, especialmente nas Unidades de Conservação, com as práticas e modo de vida das comunidades tradicionais atualmente existentes na sua área de abrangência;

IV - estimular a participação de instituições atuantes na região, com atribuições específicas e distintas, não somente da área de conservação ambiental, em prol de uma gestão socioambiental mais adequada às peculiaridades locais;

V - implantar um programa continuado de Educação Ambiental nas UC's, que deverá ser integrado com os demais Setores do Núcleo de Gestão Integrada e Compartilhada das Unidades de Conservação dos Campos Gerais do Paraná e com o Núcleo de Educação Ambiental da SUPES/PR;

VI - formalizar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, com vistas ao cumprimento efetivo de suas atribuições;

VII - fomentar a organização das comunidades com vistas a garantir sua representatividade nos Conselhos Gestores e, desta forma, possibilitar a participação social efetiva no processo de Gestão Ambiental Pública das UCs; e,

VIII - propor estratégias de pesquisa participante junto a instituições de pesquisa e comunidades do entorno, visando a consecução dos objetivos das Unidades de Conservação.

Art. 6º São atribuições e objetivos do Setor de Manejo e Conservação:

I - co-gerenciar o processo de gestão compartilhada da Floresta Nacional de Irati, assumindo as atribuições dadas ao IBAMA no instrumento legal que regula essa gestão e estendendo projetos oriundos dessa gestão para as demais Unidades de Conservação;

II - subsidiar o planejamento das demais chefias de Setores com vistas a manutenção dos processos ecológicos presentes nas Unidades de Conservação Federais;

III - definir lacunas de pesquisa;

IV - efetivar a consolidação territorial das Unidades de Conservação;

V - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, garantindo a participação social na elaboração e implementação destes garantindo a efetivação dos Planos de Manejo Participativos;

VI - articular com as diferentes instituições de ensino pesquisa e extensão com vistas a manutenção e uso racional e sustentável dos recursos naturais;

VII - elaborar, alimentar e manter atualizado banco de dados das Unidades de Conservação Federais, ferramenta essa importante para subsidiar a gestão destas UCs; e,

VIII - fomentar a elaboração de instrumentos de avaliação e indicadores de conservação.

Art. 7º As ações desenvolvidas pelos coordenadores dos Setores e suas Equipes serão avaliadas periodicamente através de critérios a serem desenvolvidos em conjunto entre estas equipes lotadas no Núcleo de Gestão Integrada e Compartilhada das Unidades de Conservação dos Campos Gerais do Paraná e a Assessoria de Gestão Estratégica, no âmbito da SUPES/PR, tomando como base o sistema atual de avaliação realizada pela IBAMA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa N.º 138 , de 06 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 7 de dezembro de 2006, Seção I Página 121, onde se lê, art. 5º: Permitir, a partir de 1º de janeiro de 2007, a captura de lagostas das espécies P. argus (lagosta vermelha) e P. laeviscauda (lagosta cabo verde) somente com o emprego de armadilhas do tipo covão ou manzuá e cangalha. Leia-se: Art. 5º: Permitir, a partir de 1º de janeiro de 2007, a captura de lagostas das espécies P. argus (lagosta vermelha) e P. laeviscauda (lagosta cabo verde) somente com o emprego de armadilhas do tipo covão ou manzuá e cangalha, respeitado o período de defeso das citadas espécies, anualmente, de 1º de janeiro a 30 de abril, conforme estabelece a Portaria IBAMA, n.º 137, de 12 de dezembro de 1994.